



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

EDITAL Nº 176/2019

EDITAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UESB

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, torna público o edital de inscrições para concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes de Cursos Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESB, para realização de coleta de dados ou participação em eventos científicos, oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse do Programa e da Instituição, com recursos financeiros do Convênio PROAP nº 817198/2015, que se regerá pelas disposições que integram o presente Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. Este Edital tem por objetivo conceder auxílio financeiro para estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UESB, nas seguintes modalidades:

- a) **Auxílio financeiro para realização de coleta de dados** referente Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo discente junto ao Programa ao qual está vinculado;
- b) **Auxílio financeiro para a participação em eventos científicos** presenciais, em cidade distinta do *Campus* do estudante, com apresentação de trabalho.

1.2. Para este Edital será destinado um total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), disponibilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio do Convênio PROAP nº 817198/2015.

1.3. O presente Edital será de fluxo contínuo, de modo que o discente poderá fazer a solicitação a qualquer tempo, devendo observar o prazo mínimo de antecedência do evento, para fins de tramitação do pagamento do auxílio e se o programa ao qual está vinculado destinou recurso Proap para essa finalidade.

1.4. A validade do presente Edital está vinculada a data final de validade do Convênio PROAP nº 817198/2015, inclusive, em caso de prorrogação.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

1.5. Este Edital poderá ser suspenso temporariamente em razão do encerramento do exercício financeiro vigente, sendo reaberto juntamente com o exercício financeiro seguinte.

2. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

2.1. O valor do auxílio financeiro atribuído a cada discente por dia varia de acordo com o local de realização da coleta de dados ou evento, observando os valores abaixo:

- a) Cidades do interior de qualquer estado: até R\$ 200,00 (Duzentos reais), por dia;
- b) Capitais: até R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia.

2.2. O número de diárias para cada estudante será estabelecido pelo programa ao qual o discente está vinculado de acordo com a disponibilidade orçamentária do programa.

2.3. O auxílio será concedido em **caráter individual**, não sendo autorizado pagamento para mais de um autor por trabalho, nem que um discente seja contemplado mais de uma vez no mesmo Edital, mesmo que seja em modalidades distintas.

2.4. Os discentes contemplados neste Edital não farão jus a outros benefícios, inclusive passagens e transporte institucional, ou auxílios de outras modalidades concedidos pela UESB para o mesmo evento/atividade.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção dos discentes será feita pelo próprio Programa, a quem cabe enviar para a Gerência de Pós-Graduação - GPG o(s) processos do(s) discente(s) contemplado(s).

3.1.1. Para a seleção dos alunos, o Programa deverá considerar o desempenho acadêmico do discente, a relevância do trabalho ou coleta de dados e a disponibilidade de recursos PROAP, na data da solicitação, destinados nominalmente a cada programa de pós-graduação, pela CAPES.

3.2. Para fins de pagamento do auxílio, o Programa deverá encaminhar o processo, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, constando: memorando, carta de aceite do trabalho ou carta do orientador indicando a coleta de dados, bem como o formulário de requerimento do auxílio

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

(disponível no SEI) para cada discente selecionado, no prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias de antecedência do evento, para a devida tramitação e providências quanto ao pagamento do auxílio.

3.2.1. Para solicitar o auxílio, obrigatoriamente, o discente deverá ser cadastrado como usuário externo no sistema SEI, para fins de assinatura do formulário de requerimento do auxílio.

3.2.2. Na ausência de carta de aceite, deverá ser apresentado comprovante de submissão do trabalho, devendo a carta ser apresentada até 15 (quinze) dias antes do evento, sob pena de anulação do pedido de auxílio.

3.3. Cada Programa poderá enviar até 1 (uma) solicitação de auxílio financeiro por aluno, respeitando a disponibilidade de recurso PROAP, observada, conforme cada caso, a distribuição de recursos entre os orientadores dos programas.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O prazo para o discente contemplado prestar contas será de até **05 (cinco) dias úteis**, após o retorno da coleta ou evento, mediante comprovação da seguinte documentação:

I. Auxílio financeiro para realização de coleta de dados:

- a) Relatório de atividades circunstanciado, assinado pelo discente, pelo orientador e coordenador do Programa;
- b) Declaração de realização da coleta de dados, se a mesma ocorrer em uma Instituição de ensino, pesquisa ou equivalente;
- c) Comprovantes de deslocamento (bilhetes de passagem ou declaração de utilização de veículo particular acompanhada de nota fiscal de combustível).

II. Auxílio financeiro para a participação em eventos científicos:

- a) Certificado de participação no evento e apresentação do trabalho;
- b) Comprovantes de deslocamento (bilhetes de passagem ou declaração de utilização de veículo particular acompanhada de nota fiscal de combustível).

4.2. O discente deverá entregar a documentação da prestação de contas no Programa, cabendo à Coordenação encaminhá-la à Gerência de Pós-Graduação – GPG, por meio do e-mail ppg.proap@uesb.edu.br.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

4.3. Os discentes beneficiados com auxílio financeiro que não prestarem conta ficaram **impedidos** de receber qualquer outro tipo de auxílio financeiro pago pela UESB, inclusive bolsas de pós-graduação UESB, sendo que no caso de bolsa CAPES, esta ficará suspensa.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O requerimento gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

5.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos, ou outras de quaisquer naturezas que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato da Seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão que receba o apoio, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua seleção.

5.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2019.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR**

AD PLENAM VITAM